



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 193/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 195/2019

DOCREC

377/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Administração Pública, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana sobre o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2018, de autoria dos Vereadores Amauri Silva e Edir Sales, que acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o artigo 15-B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana - PPEGCM.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

SMSU/CMDO-G - SMSU/Comando da Guarda Civil Metropolitana-Gabinete

Rua General Couto de Magalhães, 444, - Bairro Santa Ifigênia - São Paulo/SP - CEP 01212-030

Telefone:

Encaminhamento SMSU/CMDO-G Nº 010959235

São Paulo, 11 de setembro de 2018

Assunto: Memorando SEI PREF/CASA CIVIL/ ATL III 532/18 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/18

SMSU/AJ

Senhor Assessor Jurídico

Em atendimento ao link 010661475, informo que o Comando Geral da Guarda Civil Metropolitana (GCM) está de acordo com o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 04-00002/2018 de autoria do Vereador Amauri Silva, o qual cria o Plano Plurianual Estratégico PPEGCM, com a inserção das metas de interesse da GCM, contemplando itens essenciais ao funcionamento da instituição quanto ao Efetivo, Carreira, Equipamentos, Armamentos, Uniformes e outros assuntos identificados como prioritários.

A aprovação do projeto de emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo é de extrema importância para a Cidade de São Paulo, considerando que a Guarda Civil Metropolitana é o principal Órgão executor das políticas de segurança da Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU) do Município de São Paulo, de acordo com artigo 2º do Decreto Municipal nº 58.199/18:

Art. 2º - São finalidades da Secretaria Municipal de Segurança Urbana:

- I - contribuir para a prevenção e redução da violência, da criminalidade e dos desastres naturais e tecnológicos no Município;
- II - conduzir ações de segurança urbana, priorizando aquelas de natureza preventiva e de repressão qualificada, com foco na manutenção da ordem pública, na solução pacífica de conflitos e no gerenciamento de riscos;
- III - assegurar a observância das posturas municipais, a segurança dos espaços e patrimônio públicos e o respeito aos direitos dos cidadãos;
- IV - estabelecer e executar as políticas, diretrizes, programas e projetos de segurança urbana no Município de São Paulo, estruturando o plano municipal de segurança urbana, em articulação com o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
- V - executar as políticas públicas de segurança urbana, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais municipais que interfiram nos assuntos de segurança urbana;
- VI - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada;
- VII - propor prioridades nas ações preventivas e ostensivas realizadas pelos órgãos de segurança que atuam no Município de São Paulo, mediante intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;
- VIII - estabelecer ações, convênios e parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil, nacionais ou estrangeiras, que exerçam atividades, estudos e pesquisas de interesse

da segurança urbana;

IX - utilizar dados e informações estatísticas dos órgãos de segurança pública e afins no planejamento e na prioridade das ações de segurança urbana;

X - estabelecer e executar planos de ação referentes aos programas da Guarda Civil Metropolitana/Comando Geral – GCM, visando garantir:

- a) a proteção da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;
- b) a proteção do patrimônio público municipal;
- c) a proteção dos agentes públicos no exercício de suas atividades;
- d) a proteção escolar;
- e) a proteção de parques municipais;
- f) a defesa do patrimônio ambiental;
- g) a proteção e fiscalização náutica nas represas municipais;
- h) a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade;
- i) a fiscalização do comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- j) o apoio às atividades de defesa civil na prevenção e atendimento a situações de risco;
- k) a segurança e a observação da legislação no trânsito;
- l) a proteção de eventos realizados ou patrocinados pela Prefeitura do Município de São Paulo;
- m) a mediação de conflitos;

XI - compor parcerias com instituições públicas e privadas voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e à criminalidade;

XII - atuar, de forma complementar e integrada, na prevenção e repressão de condutas lesivas ao meio ambiente, visando a proteção, defesa e vigilância do patrimônio natural do Município de São Paulo;

XIII - dar suporte e orientar a integração, expansão, uso compartilhado e otimização dos sistemas públicos e privados de monitoramento no âmbito do Município de São Paulo;

XIV - orientar, apoiar e executar as atividades de defesa civil, inclusive nas ações de identificação e monitoramento de áreas de riscos e no atendimento em situação de emergência;

XV - integrar ações com os municípios da Região Metropolitana de São Paulo, visando os objetivos comuns traçados em instâncias metropolitanas de segurança urbana;

XVI - gerir os convênios com órgãos públicos com atuação análoga ou complementar à área de segurança urbana;

XVII - definir as ações de formação em segurança urbana e celebrar convênios e acordos de cooperação técnica com instituições públicas ou privadas para programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento;

XVIII - planejar, coordenar e supervisionar as ações relativas às atividades disciplinares, acompanhamento e avaliação das atividades da GCM;

XIX - estabelecer padrões para contratação de vigilância privada no âmbito da Administração Pública Municipal;

XX - articular as ações de segurança urbana com os Conselhos Comunitários de Segurança e com entidades da sociedade civil;

XXI - atuar como secretaria executiva dos colegiados vinculados à SMSU, provendo suporte administrativo, executivo e operacional para suas atividades e políticas públicas por eles estabelecidas.

Destacamos que a GCM/SP conta hoje com um efetivo de 6075, distribuídos na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, Comando Geral, Subcomando, três Superintendências, uma Academia de Formação, cinco Comandos Operacionais e cinquenta e seis unidades dentre administrativas, territoriais e especializadas.

Sendo a Guarda Civil Metropolitana de São Paulo o principal Órgão executor das diretrizes, políticas, programas e projetos estabelecidos pela SMSU, certamente necessita de constantes investimentos, para renovação do quadro de profissionais, aquisição de uniformes e equipamentos adequados às missões diferenciadas, tais como: coletes balísticos, armamento letal de maior precisão, inclusive substituindo os atuais revólveres .38 por pistolas calibre .380 e os menos letais como armas de condutividade elétrica, espargidores de gás pimenta, escudos antitím, embarcações náuticas, aumento da frota motorizada de quatro e duas rodas, tratamento e adestramento de cães e etc.

As Unidades Administrativas e Operacionais da GCM, por vezes, carecem de estrutura adequada para comportar o efetivo, assim, os gastos com a estrutura física das Unidades carecem de recursos orçamentários e de serviços, o que por si só já justifica a estrutura de um planejamento estratégico para reformas, ampliação e adequação das instalações.

Com nossa manifestação, firmamos o presente, concordando na íntegra com a aprovação do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de São Paulo de autoria do Vereador Amauri Silva, sendo que o Comando Geral já tem feito as avaliações pertinentes com vistas a implementar a Comissão de elaboração do PPEGCM tão logo o projeto seja aprovado.

CARLOS ALEXANDRE BRAGA

Inspetor Superintendente

Comandante Geral da Guarda Civil Metropolitana



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre Braga, GCM - Inspetor Superintendente**, em 02/10/2018, às 16:09, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **010959235** e o código CRC **591CB639**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA

Manifestação

SMSU/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de projeto de emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Amauri da Silva, apresentada por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, que acresce às Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município o art. 15 - B, para instituir o Planejamento Plurianual Estratégico da Guarda Civil Metropolitana - PPEGCM.

De acordo com a proposta, a Guarda Civil Metropolitana terá um planejamento plurianual estratégico, que estabelecerá metas a serem cumpridas em quatro anos, devendo tratar, obrigatoriamente, do efetivo, carreiras, equipamentos, armamentos, uniformes e outros assuntos identificados como prioritários.

Em que pese a nobre iniciativa do vereador no sentido de instituir um plano plurianual para a carreira dos guardas civis com vistas a preparar a corporação para o futuro e a despeito da manifestação favorável do Comandante da Guarda Civil Metropolitana - GCM no link 010959235, a propositura não merece prosperar, uma vez que não se mostra adequada à finalidade proposta conforme demonstraremos nas razões abaixo expedidas.

Inicialmente cumpre esclarecer que, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, as ações, os valores e as metas da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, já são contempladas, a cada quatro anos, pela lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Paulo.

Assim, é forçoso concluir que o objetivo do legislador municipal no âmbito dessa proposta já está contemplado na lei que dispõe sobre o plano plurianual do Município, bem como, na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

Ademais, o tratamento da matéria veiculada na propositura em análise não se mostra adequado no âmbito da Lei Orgânica Municipal. Isso porque, a natureza jurídica da norma na Lei Orgânica é *sui generis* e deve se limitar ao plexo de matérias relativas à organização e ao exercício dos poderes municipais, observando-se sua autonomia política, legislativa, administrativa e financeira, asseguradas pela Constituição da República.

Destarte, considerada como verdadeira constituição local, é a única norma municipal que requer, para sua instituição e alteração, o *quórum* de aprovação de dois terços, em dois turnos de votação.

Nesse sentido reproduz a Lei Orgânica do Município de São Paulo:

Art. 36 A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

(...)

§2º - A proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal, com um intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas entre um turno e outro, obrigatoriamente.

Bem por isso, é forçoso concluir que a lei orgânica não pode adentrar em minúcias relativamente às matérias que requerem a conformação de vontade do Poder Executivo, razão pela qual devemos entender que há um conjunto de matérias reservadas ao campo da lei ordinária ou complementar, como é o caso sob análise.

Analisando o mérito da propositura podemos inferir que se trata de emenda tendente a proporcionar melhorias nas condições de trabalho dos servidores públicos, matéria que está inserida na competência privativa do Chefe do Executivo nos termos do art. 37, § 2º da LOM, vejamos:

"Art. 37

§ 2º São de **iniciativa privativa do Prefeito** as leis que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional;

II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III - servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais." (g.n.)

De outra parte, nos termos do "caput" do artigo 15-B da emenda, o referido plano estratégico será regulado por meio de decreto legislativo, o que se mostra incabível na espécie, tendo em vista que a competência da Câmara para editar decreto legislativo encontra destinação específica, devidamente fixada no seu Regimento Interno, vejamos:

"Art. 236 - Projeto de decreto legislativo é a proposição destinada a regular matéria que exceda os limites da economia interna da Câmara, mas não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente.

Parágrafo único - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo, entre outras:

I - fixação de remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito;

II - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem."

Portanto, a matéria em questão, além de invadir a competência legislativa privativa do Prefeito, exorbita da função legislativa da própria Câmara Municipal relativamente às matérias incluídas no campo de regulação do decreto legislativo.

Com essas considerações, essa Assessoria Jurídica manifesta-se pela inviabilidade formal e material da propositura.

À consideração.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Augusto Carboni, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 04/10/2018, às 16:11, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011585177** e o código CRC **1D351B28**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA
SMSU/CG - SMSU/Chefia de Gabinete

Rua da Consolação, 1379, - Bairro Consolação - São Paulo/SP - CEP 01301-100

Telefone:

Informação SMSU/CG Nº 011588117

São Paulo, 04 de outubro de 2018

CASA CIVIL/ATL

Senhora Assessora Chefe,

De acordo com a atribuições a mim conferidas pela Portaria nº 35/SMSU/2017, à vista da manifestação da Assessoria Jurídica desta Pasta, que acolho como razão de decidir, encaminho-lhe o presente, manifestando-me contrariamente à propositura.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Aparecido Monari, Chefe de Gabinete**, em 04/10/2018, às 19:20, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011588117** e o código CRC **7ECAD62D**.